



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Prefeitura Municipal de Resende  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 5217 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

EMENTA: Regulamenta a cobrança do ISS das Sociedades Uniprofissionais e dispõe sobre a emissão de documentos fiscais.

**O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, inciso XV,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O ISS das sociedades uniprofissionais será determinado em valores fixos semestrais sendo calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**Art. 2º** - Não se consideram uniprofissionais, devendo recolher o imposto sobre a sua receita bruta, as sociedades civis que apresentem pelo menos uma das características abaixo:

- a) que tenham como sócio pessoa jurídica;
- b) que tenham natureza comercial;
- c) cujos sócios não possuam, todos, a mesma habilitação profissional;
- d) que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- e) que tenham número de empregados superior a 2 (dois) empregados por sócio;
- f) que prestem serviços previstos em mais de um item da lista a que se refere o art. 104 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Para o lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN das Sociedades Uniprofissionais serão adotados os seguintes critérios:

I – A pessoa jurídica fará a solicitação de enquadramento como Sociedade Uniprofissional mediante processo administrativo que será analisado pelo Departamento de Fiscalização Tributária.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
República Federativa do Brasil  
Estado do Rio de Janeiro  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Prefeitura Municipal de Resende  
Gabinete do Prefeito

II – Se deferido o enquadramento, será lançado o benefício no Cadastro Fiscal do Município com data retroativa a do requerimento, sendo liberado o sistema para emissão da guia do ISS fixo conforme determinação da lei.

**Art. 4º** - O vencimento do ISS das sociedades uniprofissionais se dará:

I – No primeiro semestre de atividade ou de enquadramento: 30 (trinta) dias após a notificação de deferimento do enquadramento, sendo o valor calculado proporcionalmente ao número de meses que restarem para o fim do semestre.

II – Nos exercícios subsequentes ao enquadramento: vencimento em 30 de junho para o 1º semestre e 20 de dezembro para o 2º semestre.

**Art. 5º** - A Sociedade Uniprofissional poderá, a critério da fiscalização tributária, ser dispensada do cumprimento das obrigações acessórias referentes às operações relacionadas com a prestação dos serviços.

**Art. 6º** - Ao deferir o benefício, o Departamento de Fiscalização Tributária emitirá Termo de Deferimento de Enquadramento Fiscal, que conterá a identificação do contribuinte (razão social, endereço, IM, CNPJ), o número de sócios, empregados e outros profissionais que prestem serviços em nome da sociedade, processo administrativo de deferimento e valor do ISS lançado para o 1º semestre de enquadramento e a data de deferimento do pedido.

**Parágrafo Único** – O cálculo do ISSQN efetuado para a sociedade uniprofissional constitui lançamento definitivo e levará em conta o quadro societário e o registro de empregados existentes no 1º dia do semestre de apuração. Ocorrendo quaisquer alterações que resultem em mudança nos valores do ISSQN, estes só se aplicarão para o semestre seguintes.

**Art. 7º** - A Sociedade Uniprofissional, ao emitir a Nota Fiscal de Serviços convencional, deverá fazer constar, por quaisquer meios, os dizeres: “Empresa enquadrada como Sociedade Uniprofissional – Termo de Deferimento nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_ - ISSQN não sujeito a retenção na fonte.”

**Parágrafo Único** – Será disponibilizado via Internet consulta de situação cadastral do prestador de serviços, a fim de garantir ao tomador a certeza do enquadramento legal e obrigatoriedade ou não de retenção do ISSQN quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços.

**Art. 8º** - Constituem partes integrantes deste Decreto os anexos I e II que contém, respectivamente, os modelos de Termo de Deferimento de Enquadramento Fiscal e Certidão de Situação Cadastral.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** – Revogam-se as disposições em contrário.



**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**MUNICÍPIO DE RESENDE**  
**Prefeitura Municipal de Resende**  
**Gabinete do Prefeito**

**José Rechuan Junior**  
Prefeito Municipal